



PROCESSO Nº 03/08

PROTOCOLO Nº 9.237.061-5/06

PARECER Nº 472/08

APROVADO EM 06/08/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ SARMENTO FILHO – ENSINO
FUNDAMENTAL E NORMAL

MUNICÍPIO: IRETAMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 10/08 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual José Sarmiento Filho – Ensino Fundamental e Normal, Município de Iretama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 3103/05-SEED (cf. fls. 7) com base no Parecer nº 247/07-DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e equivalente no Colégio Estadual José Sarmiento Filho – Ensino Fundamental e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004.

A mesma Resolução nº 3103/05-SEED, cessou gradativamente o Curso de Formação de Docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, autorizado pela Resolução nº 3157/01 de 14/12/01, a partir do início do ano letivo de 2003.

1.2 O processo foi em diligência, na data de 07/04/08, para anexar documentação de docentes de várias disciplinas, matriz curricular atualizada, demanda de docentes.

O processo retornou a este CEE em 10/07/08, pelo ofício nº 1848/2008- GS/SEED.



PROCESSO Nº 03/08

Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls.136);
- b) Relatório de exigências do Corpo de Bombeiros (fls.133);
- c) Ofício n.º 87/06, da Direção do Colégio informando que a partir de 18/12/06 estará fazendo as adequações solicitadas no Relatório do Corpo de Bombeiros (fls. 134);
- d) Protocolo nº 9.766.937, solicitação de verba complementar à SEED, para aquisição de extintores (fls.168);
- e) articulação entre as diferentes disciplinas (fls.147);
- f) plano de avaliação institucional (fls.114, 148);
- g) plano de capacitação docente (fls.117).

1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Terezinha Braz Pivovar	Língua Portuguesa	Letras/Português/Inglês e respectivas Literaturas Especialista em Língua Portuguesa
Sueli Maria Morangoni Musial	Inglês	Letras/Português/Inglês e respectivas Literaturas
* Jandira Tolin	Arte	Educação Artística – 1º Grau Especialista em Educação e Arte
Luciana Mara Mamus	Educação Física	Educação Física Especialista em Educação Física
Vilma Jane Abadallah	Matemática	Ciências/Matemática Especialista em Educação Matemática
Eliane K. Scheifer	Física	Física



PROCESSO Nº 03/08

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Rafael Dal'Santo Cassarotti	Química	Química
Eliana Maria Guermandi	Biologia	Ciências/Biologia Especialista em Biologia
Gláucia Pereira de Godoy	História	História Especialista em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
Dirce Pereira Primo	Geografia	Estudos Sociais/Geografia Especialista em Prática de Ensino de História
Laura Fontini	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Fundamentos Sociológicos da Educação - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio Especialista em Supervisão, Gestão e Orientação Educacional
Celvina Oliva da Silva	- Didática do Ensino de Arte - Metodologia do Ensino de Matemática - Fundamentos Psicológicos da Educação	Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio Especialista em Educação Especial
Marilza Sitiko	- Organização do Trabalho Pedagógico - Estágio Supervisionado	Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio – Apresentou Certidão de conclusão de curso de 12/01/06 (fls.66, 67)
Elizabete Soares Teixeira Angelo	- Literatura Infantil - Fundamentos Filosóficos da Educação - Concepções Norteadoras da Educação Especial	Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio
Aparecida Nardielle de Castro	- Didática do Ensino de História - Literatura Infantil - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio Especialista em Psicopedagogia
Célia Aparecida Mendes	- Estágio Supervisionado	Pedagogia/Orientação Educacional
Maria Aparecida Tomé Machado	- Estágio Supervisionado - Didática do Ensino de Geografia	Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio Especialista em Educação Inclusiva



PROCESSO Nº 03/08

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
** Elaine Cristina Bueno	- Filosofia - Sociologia	Pedagogia/ Orientação Educativa/ Administração Escolar/ Supervisão Escolar/ Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio

* Não comprova habilitação para lecionar no Ensino Médio.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 126 a 129, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls. 148, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 117.

1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls. 204, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 03/08

Matriz Curricular

NUCLEO: 05 - CAMPO MOURAO		MUNICIPIO: 1090 - IRETAMA					
ESTAB.: 00388 - JOSE SARMENTO FILHO, C E - E FUND NORM		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0489 - FORM.D.EIAIEFU		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3	4		
BNC	ARTE	2					
	BIOLOGIA	2	2				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2		
	FILOSOFIA	2					
	FISICA			3	2		
	GEOGRAFIA	2	2				
	HISTORIA	2	2				
	LINGUA PORT. E LITERATURA	4	3	2	3		
	MATEMATICA	3	2	4	2		
	QUIMICA			2	2		
	SOCIOLOGIA		2				
BNC	SUB-TOTAL	19	15	13	11		
FD	L.E.M.-INGLES			2	2		
FE	CONCEPCAO NORTEAD.DA ED.ESPEC.		2				
	EST.SUPERV.-MAGISTERIO	5	5	5	5		
	FUNDAMENTOS FILOS.EDUCACAO			2			
	FUNDAMENTOS HIST.EDUCACAO	2					
	FUNDAMENTOS HIST.POL.DA ED INF		2				
	FUNDAMENTOS PSICOL.DA EDUCACAO	2					
	FUNDAMENTOS SOCIOL.EDUCACAO		2				
	LITERATURA INFANTIL			2			
	METODOL.ENS.ARTES				2		
	METODOL.ENS.CIENCIAS				2		
	METODOL.ENS.EDUC.FISICA				2		
	METODOL.ENS.GEOGRAFIA				2		
	METODOL.ENS.HISTORIA				2		
	METODOL.ENS.MATEMATICA			2			
	METODOLOGIA DO ENS.PORT.ALFAB.			2	2		
	ORGANIZACAO DO TRAB.PEDAGOGICO	2	2				
	TRABALHO PEDAG.NA EDUC.INFANTI		2	2			
FE	SUB-TOTAL	11	15	15	17		
TOTAL GERAL		30	30	30	30		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96

Handwritten signature



PROCESSO Nº 03/08

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 282/06 (cf. fls. 129), do NRE de Campo Mourão, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Campo Mourão (fls. 129), Parecer nº 247/07-DEP-SEED (fls. 165) e o §1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2006 até a presente data;

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual José Sarmento Filho-Ensino Fundamental e Normal, Município de Iretama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.



PROCESSO Nº 03/08

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 9.766.937.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Arte, Filosofia e Sociologia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de agosto de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de agosto de 2008.